



Processo:	0710001 / 2019
FLS:	20
Rubrica:	g

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**NÚMERO DO PROCESSO:** 0710001/2019

**1.0. OBJETO.**

1.1. Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática e Recarga de Tonner para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA.

**2.0. JUSTIFICATIVA.**

2.1. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades da(o) Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA.

2.2. Após análise das três cotações de preços obtidas pela Câmara, foi escolhida a que apresentou o menor preço conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL E APLICATIVOS	UND	4	199,00	796,00
02	LIMPEZA DE VÍRUS	UND	4	90,00	360,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLOR	UND	2	240,00	480,00
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	UND	6	280,00	1.680,00
05	RECARGA TONER BROTHER DCP 8085	UND	9	90,00	810,00
06	REPARAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL	UND	4	99,00	396,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4.522,00</b>

**3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência;

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

3.3. Regime de execução: empreitada por menor preço unitário.

**4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.**

4.1. As despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2019 Atividade 01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Func. das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



Processo:	070001 / 2019
FLS:	21
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **6.0. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **7.0. DA VIGÊNCIA**

7.1 - A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

7.2 - A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

## **8.0. DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Processo:	0710001 / 2019
FLS:	22
Rubrica:	gh

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

## 9.0. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. As multas previstas acima serão as seguintes:

- Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor contratual, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu cumprimento.
- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor contratual, por dia, até seu atendimento.

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 10.0. DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 4.522,00 (Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Dois Reais), a ser pago de acordo com a solicitação dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo



Processo:	07.000.1/2019
FLS:	23
Rubrica:	jh

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro  
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

setor competente, mediante regularidade fiscal e trabalhista, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**10.2** - Os serviços serão medidos e o pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, ou através de cheque nominal a CONTRATADA.

**10.3** - A CONTRATADA ficará sujeita às retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim à comprovação de regularidade para com o FGTS e INSS, decorrentes do objeto deste contrato.

**10.4** - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

#### **11.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** - O objeto deste contrato será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **12.0 – FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**12.1** – A contratação do objeto do presente Termo deverá ser consoante o art. 24. inciso II. da Lei 8. 666. De 21 de junho de 1993 e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, em 16 de Outubro de 2019.

**Vanessa de Sousa Viana**  
Coordenadora de Compras e Coletas

*Vanessa de Sousa Viana*

Nos termos do Art. 7º da Lei 8.666/93. **APROVO** o Presente Termo de Referência, pois o mesmo encontra-se adequado às seguintes exigências legais.

Data  
16 / 10 / 2019

*Maysa Eliseth Carvalho Moraes*  
**Maysa Eliseth Carvalho Moraes**  
Vereadora/Presidente